



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 015-CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2014.

Que aprova o Regimento do Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 095-PR-PPGI/IFAM/2014, datado de 16 de maio de 2014, processo nº 23443.001203/2014-13;

CONSIDERANDO a submissão do referido processo à apreciação do conselheiro Elias Brasilino de Souza na 18ª Reunião Ordinária do CONSUP, através do despacho nº 12-GR/CS/IFAM, datado de 19 de maio 2014;

CONSIDERANDO o parecer do conselheiro relator sugerindo a inserção de um parágrafo único ao art. 20 da proposta, votou favorável à aprovação da matéria, sendo aprovada por unanimidade pelo colegiado em favor do parecer do relator, em sessão da 18ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 29 de maio e 2014.

R E S O L V E:

I- APROVAR o **Regimento do Programa de Incentivo a Iniciação Científica** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, de acordo com o parecer e voto do relator e decisão do colegiado, conforme documentação que consta nos autos do processo nº 234443.001203/2014-13, como parte integrante desta Resolução, que com esta baixa.

II- INSERIR no artigo 20 da proposta, **parágrafo único** com a seguinte redação: “Para os efeitos de cumprimento do caput deste artigo, considere-se que o valor anual destinado ao PAPIC terá sua variação, conforme a disponibilidade de recursos, podendo ser inferior, igual ou superior ao montante referido no dispositivo aqui em referência”.

III- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS, aprovado pela Resolução nº 015-CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2014.

O Programa de Incentivo a Iniciação Científica do Instituto Federal do Amazonas, compreende:

- I. Programa de Iniciação Científica PIC
- II. Programa de Auxílio aos projetos de pesquisa de Iniciação Científica PAPIC.

I. Programa de Iniciação Científica

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 1.º Os objetivos do programa de Iniciação Científica são:

- I- Despertar no corpo discente a vocação científica, incentivando talentos potenciais através da participação em projetos de pesquisa;
- II- Proporcionar ao discente o conhecimento da metodologia científica, sob orientação do coordenador do projeto, visando à aprendizagem de técnicas e o desenvolvimento do pensamento científico;
- III- Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa Científica e/ou Tecnológica;
- IV- Suprir a demanda de bolsa não atendida pelas agências de fomentos FAPEAM e CNPq.

**Capítulo II
Das Bolsas**

Art. 2.º O Programa Institucional de Iniciação Científica é dividido em dois programas identificados por modalidade de bolsa:

Modalidade I. Programa de Bolsa de Iniciação Científica destinada aos alunos do nível superior PIBIC participante em projetos de Iniciação Científica e/ou tecnológicos aprovados e ranqueados pelo Comitê Técnico Científico (CTC) do Campus.

Modalidade II. Programa de Bolsa de Iniciação Científica no Ensino Técnico destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio das modalidades integrado e subsequente PIBIC Jr que realizam iniciação científica e/ou tecnológica em projetos aprovados e ranqueados pelo CTC do Campus.

Art. 3º. Será concedida 1 (uma) bolsa (da modalidade I ou II) por projeto, e caso exista bolsa remanescente, esta poderá ser distribuída em subprojeto de um projeto já contemplado com bolsa, respeitando, preferencialmente, a ordem de ranqueamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º Os valores mensais referentes à Bolsa Institucionais das modalidades I acompanhará o aumento do valor da bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas FAPEAM e/ou do CNPq e o valor da bolsa modalidade II acompanhará os valores internos de bolsa extensão para o mesmo nível e podem ser visualizados no quadro abaixo:

MODALIDADE DE BOLSA	PROGRAMA	VALOR MENSAL
I. Bolsa de Iniciação Científica alunos do Ensino Superior.	PIBIC	R\$ 400,00
II. Bolsa de Iniciação Científica do Ensino Médio e Técnico.	PIBIC-Jr	R\$ 200,00

Art. 5º. Os recursos para as Bolsas de Iniciação Científica PIBIC e PIBIC-Jr serão descentralizados para os campi, reservados no orçamento da Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação PPGI, conforme disponibilidade orçamentária.

Capítulo III
Da Duração e Renovação da Bolsa e Substituição de Bolsista

Art. 6º. As bolsas dos **PIBIC e PIBIC-Jr** serão concedidas por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho, bom rendimento acadêmico e bem como o cumprimento de suas obrigações para com o Programa.

Art. 7º. A renovação da bolsa não será permitida se o bolsista estiver no último semestre do curso de graduação ou no último ano do ensino técnico. As renovações não serão automáticas e dependem de solicitação do orientador, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Justificativa para a continuidade do bolsista, elaborada e assinada pelo orientador;
- II- Relatório de pesquisa do bolsista, atualizado até a data do processo de seleção;
- III- Novo plano de trabalho do bolsista;
- IV- Histórico Escolar expedido pela Diretoria de Ensino do Campus, referente ao período da bolsa, onde não poderá haver reprovações e/ou dependências.

Art. 8º. O pedido de cancelamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo orientador à coordenação de pesquisa do campus, a qualquer momento até 6 meses da implementação da bolsa, em formulário específico assinado e acompanhado de:

- I- Justificativa do cancelamento e substituição do bolsista;
- II- Relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista substituído até a data da solicitação de cancelamento;
- III- O novo plano de trabalho do bolsista substituído;

Paragrafo Único: No caso de substituição de bolsista, a bolsa será implementada no mês subsequente ao pedido, sendo vedada a retroatividade no pagamento da bolsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo IV
Dos Bolsistas

Art. 9.º São requisitos para o candidato à bolsa das modalidades I e II:

- I- Estar regularmente matriculado e frequentando um curso em um dos *campi* do IFAM;
- II- Não possuir vínculo empregatício;
- III- Estar apto a dedicar 08 (oito) (para bolsista PIBIC-Jr) ou 12 (doze) horas semanais (para bolsista PIBIC) para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado;
- IV- Estar cursando o 2º ano do Ensino Técnico Integrado ou 2º período (módulo) do Curso Técnico Subsequente para bolsa PIBIC-Jr e o Ensino Superior para bolsa PIBIC, e não estar no último ano do curso;
- V- Apresentar bom desempenho acadêmico;
- VI- Não apresentar mais de uma reprovação no ano anterior ao da solicitação da bolsa.

Art. 10. É dever do aluno bolsista:

- I- Dedicar 08 (oito) (para bolsista PIBIC-Jr) e 12 (doze) horas semanais (para bolsista PIBIC) para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado;
- II- Entregar mensalmente relatório de atividades em formulário próprio, assinado pelo orientador na coordenação de pesquisa do campus;
- III- Apresentar juntamente com o orientador após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório parcial do projeto contendo os resultados preliminares, o qual deverá encaminhá-lo à Coordenação de pesquisa do campus;
- IV- Apresentar, juntamente com o orientador do projeto, o relatório final à coordenação de pesquisa do campus, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos e os resultados finais;
- V- Divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFAM, juntamente com o seu orientador, observando as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial do Núcleo de Inovação Tecnológica NIT do IFAM;
- VI- Fazer referência à sua condição de bolsista PIBIC, PIBIC-Jr do IFAM ou PIBIC Jr FAPEAM, PIBIC CNPq, PIBIC EM CNPq ou PIBITI CNPq nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VII- Manter bom desempenho escolar não reprovando em nenhuma disciplina e apresentar histórico escolar no final de cada período letivo, dentro do período de vigência da bolsa;
- VIII- Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IX- Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação de mais de um programa no âmbito interno do IFAM ou vinculado a outras agências de fomento;
- X- Devolver ao IFAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso, os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.



Capítulo V Dos Orientadores

Art. 11. O professor orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Possuir experiência comprovadamente compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, e estar cadastrado na plataforma LATTES;

II- Ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre para orientar bolsistas em nível de graduação, ou graduado para orientar alunos de nível médio;

III- Ser líder ou membro de um grupo de pesquisa certificado pela PR-PPGI do IFAM;

IV- Não estar inadimplente com entrega de relatórios ou outros junto a PR-PPGI e Diretoria/Coordenação de pesquisa do Campus.

Art. 12. É dever do orientador:

I- Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, garantindo sua realização de acordo com o cronograma previsto no projeto, auxiliar na elaboração de relatórios parcial e final, auxiliar na preparação de material para apresentação dos resultados nos seminários de avaliação parcial e final, bem como de publicações no livro de resumos, em congressos, seminários e outros eventos de natureza técnico-científicos;

II- Acompanhar a exposição de seu bolsista, por ocasião dos seminários de iniciação científica do IFAM;

III- Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de iniciação científica do IFAM;

IV- Apresentar a coordenação de pesquisa do campus os resultados parciais da pesquisa, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa;

V- Apresentar, juntamente com o bolsista, o relatório final à coordenação de pesquisa do campus, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos e resultados finais;

VI- Divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFAM, juntamente com o seu orientando, observando as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial do Núcleo de Inovação Tecnológica NIT do IFAM;

VII- Fazer referência à sua condição de orientador PIBIC, PIBIC-Jr do IFAM ou PIBIC Jr FAPEAM, PIBIC CNPq, PIBIC EM CNPq ou PIBITI CNPq nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;

VIII- Assinar o Termo de Compromisso, comprometendo-se a cumprir os prazos e normas estabelecidos neste regulamento e no edital do programa de iniciação científica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IX- Executar o projeto de pesquisa conforme plano de trabalho aprovado e comunicar as alterações necessárias, com as devidas justificativas, a coordenação de pesquisa do campus;

X- Fazer referência ao IFAM enquanto financiador do projeto em qualquer publicação oral e/ou escrita resultante do projeto;

XI- Apresentar os resultados parciais e finais do projeto nos eventos Técnico Científico do IFAM.

Capítulo VI **Dos Projetos**

Art. 13. O projeto de iniciação científica e tecnológico será regido pelo edital lançado pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa do campus e deverá ser submetido em formulário específico.

Art. 14. A análise do mérito, parecer e ranqueamento dos projetos de iniciação científica e/ou tecnológica serão realizados pelo Comitê Técnico Científico do campus.

Art. 15. Após 6 (seis) meses de vigência da(s) bolsa(s), uma pré-avaliação dos resultados parciais da pesquisa deverá ser realizada pelo Comitê Técnico Científico do campus, conforme prazo estabelecido em edital pela Direção e/ou Coordenação de Pesquisa dos Campi/IFAM).

II. O Programa Institucional de Auxílio aos projetos de pesquisa de Iniciação Científica PAPIC

Capítulo VII **Do auxílio ao Projeto**

Art. 16. O Programa de Auxílio Institucional aos projetos de Iniciação Científica e Tecnológica PAPIC é destinado aos projetos que estejam ligados aos PIBIC e PIBIC-Jr aprovados pelo Comitê Técnico Científico de Pesquisa do campus.

Art. 17. Os recursos do referido auxílio deverão ser utilizados como taxa de bancada pelo orientador para fomentar na forma de custeio do projeto.

Art. 18. Os recursos para o custeio dos projetos deverão ser prioritariamente, reservados no orçamento da PPGI, conforme a disponibilidade orçamentária;

Art. 19. Os recursos para o Auxílio Institucional aos Projetos de iniciação científica deverão ser prioritariamente, reservados no orçamento da PR-PPGI, no montante de 20% (vinte por cento) do valor total de bolsa recebido anualmente pelo bolsista do Programa PIBIC e 40% do valor recebido anual pelo bolsista do Programa PIBIC-Jr, pago em uma única parcela.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20. O valor anual do PAPIC pode ser visto no quadro abaixo:

Denominação	Sigla	Valor anual
Auxílio Institucional aos Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica do Ensino Superior	PAPIC/PIBIC	R\$ 960,00
Auxílio Institucional aos Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Técnico	PAPIC/PIBIC-Jr	R\$ 576,00

Parágrafo Único: - Para os efeitos de cumprimento do caput deste artigo, considere-se que o valor anual destinado ao PAPIC terá sua variação, conforme a disponibilidade de recursos, podendo ser inferior, igual ou superior ao montante referido no dispositivo aqui em referência.

Art. 21. Ao término do projeto, o orientador deverá apresentar na coordenação de pesquisa do campus relatório de prestação de conta do uso do recurso, apresentando notas fiscais no nome do IFAM e CNPJ ou outro comprovante equivalente de reconhecimento fiscal, sob pena de não poder concorrer a qualquer edital no âmbito do IFAM, enquanto perdurar a pendência e ficam sujeito as demais penalidades administrativas previstas em lei.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 22. A PR- PPGI poderá cancelar substituir ou suspender bolsas e/ou auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 23. O estudante que desenvolver Atividades de Pesquisa Voluntária em Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, independente do seu nível de ensino, não contará com incentivo financeiro, apenas terá suas atividades registradas para fins de comprovação de atividades complementares junto à coordenação de pesquisa do campus.

Art. 24. É responsabilidade do Diretor/Coordenador de Pesquisa do campus ou cargo equivalente a emissão de certificado, com registro no órgão competente do campus, comprovando as atividades desenvolvidas, bem como a carga horária, para todos os membros relacionados ao projeto, inclusive aos alunos voluntários.

Art. 25. Os orientadores e bolsistas contemplados com PAPIC e bolsas institucionais de Iniciação Científico-Tecnológica que não executarem o projeto aprovado, sem justificativa, terão o auxílio e bolsas automaticamente suspensas e ficarão impedidos de submeter projetos a editais de fomento institucional, bem como cotas institucionais oriundas de agências de fomento externo por três anos consecutivos.

Parágrafo único. No caso do pesquisador responsável ter utilizado o recurso de PAPIC em um projeto de pesquisa não executado, o mesmo deverá devolver os valores já utilizados através de GRU (Guia de Recolhimento da União).

Art. 26. Os projetos de pesquisa aprovados em edital de fomento interno, que em razão de sua posição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

na classificação não obtiveram recursos de bolsas para estudantes e/ou auxílio, poderão ser executados com a participação de estudantes voluntários.

Parágrafo único. Nos casos em que a execução do projeto esteja estritamente ligada à concessão de bolsas e/ou do PAPIC, o orientador poderá optar pelo cancelamento do projeto, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação dos resultados do edital.

Art. 27. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 28. É vedado repassar diretamente a outro pesquisador a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de eventual impedimento, o orientador deverá informar via memorando, à Direção/coordenação de Pesquisa do campus para deliberação, sendo este o responsável pela comunicação oficial à PR-PPGI.

Art. 29. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFAM.

Art. 30. A PR-PPGI se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários sobre os projetos;

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAM.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 015-CONSUP/IFAM**, de 02 de junho de 2014.

**JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**